

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

INSTRUÇÃO NORMATIVA-SEI Nº 5, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre as normas e regulamentação para o estágio opcional (eletivo) dos Programas de Residências da COREMU vinculada a PROPEG-UERN.



Documento assinado eletronicamente por **Maura Vanessa Silva Sobreira, Chefe do Departamento**, em 22/09/2022, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16534337** e o código CRC **A017F745**.

A PRÓ-REITORA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO (PROPEG) DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 24, § 1º do Estatuto da UERN, e

Considerando o despacho orientador para a realização de estágio opcional em outra instituição”, da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS), disponível no sítio <http://portal.mec.gov.br/residencias-em-saude/residencia-multiprofissional>.

Considerando que o regulamento que dispõe sobre a criação e o funcionamento dos cursos de pós-graduação lato sensu, na modalidade de residências oferecidos pela Uern e vincula a Coreme e Coremu a Propeg, aprovado pela Resolução nº 07/2022 – CONSEPE, não discorre sobre normas acerca de estágios opcional eletivos.

RESOLVE:

Art. 1º O estágio opcional (eletivo) é uma atividade educacional facultativa aos residentes que cursam o segundo ano de Programa de Residência Multiprofissional ou em Área Profissional da Saúde, tendo por objetivo possibilitar a vivência em ambientes considerados importantes para a aprendizagem, explicitada a relevância em relação à organização curricular do Programa.

§1º Considera-se estágio opcional o treinamento em serviço em instituições ou entidades de relevância à formação do residente, podendo ser no âmbito nacional ou internacional, que possuam estrutura docente-assistencial adequada para a complementação de sua formação.

§ 2º O estágio opcional de residência não se configura como o estágio não obrigatório regulado pela Lei 11.788/2008.

Art. 2º O estágio opcional deverá ser realizado em outra instituição com COREMU.

§ 1º Será obrigatória a celebração do Termo de Compromisso entre as Instituições para a realização do estágio opcional em outra instituição com COREMU.

§ 2º O estágio opcional deverá ser realizado na área do programa ao qual o residente pertence ou áreas equivalentes.

§ 3º Os preceptores da Instituição concedente deverão cumprir os requisitos estabelecidos nos artigos 13 e 14 da Resolução CNRMS nº 2, de 13 de abril de 2012.

Art. 3º O estágio opcional (eletivo) poderá ser realizado uma única vez ao longo do segundo ano do programa de residência e terá duração mínima de 15 (quinze) dias consecutivos e máxima de 30 (trinta) dias consecutivos, com o cumprimento da carga horária prática conforme legislação vigente.

§ 1º Em caso de afastamento devidamente justificado e avaliado pela Coordenação, admite-se prorrogação do término do estágio opcional, desde que não ultrapasse os 30 dias de estágio; devendo o residente, ao final do período regular do curso, cumprir a carga horária prática referente ao afastamento, de acordo com o definido pelo Regulamento da COREMU.

§ 2º A avaliação da solicitação de prorrogação do término do estágio e da justificativa deverá ser encaminhada pela Coordenação para a chancela da COREMU.

Art. 4º O período para a solicitação de estágio pelos residentes regularmente matriculados em Programa de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde da UERN será de 90 dias antes da data proposta para início do estágio.

§ 1º Não será autorizada a realização de estágio durante o período de férias do residente, eventos de defesas de monografias e nos meses de fevereiro e março.

§ 2º A solicitação para estágio em outra instituição nacional sem COREMU ou em instituição internacional só poderá ser realizada após a efetivação de convênio.

Art. 5º A solicitação de estágio deverá ser encaminhada pelo residente regularmente matriculado em Programa de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde da UERN para a Coordenação do Programa.

Parágrafo único A Coordenação do Programa encaminhará a solicitação para aprovação pelo NDAE.

Art. 6º O fluxo para a solicitação de estágio do residente matriculado em Programa de Residência Multiprofissional ou em Área Profissional da Saúde da UERN para outra instituição nacional com COREMU deverá atender aos seguintes critérios:

- I. O residente tem a responsabilidade pelo contato inicial, via e-mail, com a coordenação do programa ou da instituição concedente, com cópia para seu coordenador de programa de residência da UFG, descrevendo o período desejado;
- II. A solicitação de estágio junto à Coordenação deverá ser realizada em formulário próprio (Anexo), acompanhada do documento de manifestação de concordância da Instituição concedente, plano de estágio (Anexo) e currículo Lattes atualizado do preceptor.
- III. Após a aprovação do NDAE, a Coordenação solicita à COREMU/UERN, mediante apresentação dos documentos do item II, o estabelecimento do termo de compromisso com a COREMU concedente do estágio.
- IV. A COREMU solicitará ao residente a assinatura do Termo de Compromisso e encaminhará cópia do documento à Coordenação do Programa de Residência.

Parágrafo único: O residente é responsável por apresentar todos os documentos exigidos pela Instituição concedente para a realização do estágio.

Art. 7º O fluxo para a solicitação de estágio do residente matriculado em Programa de Residência Multiprofissional ou em Área Profissional da Saúde da UERN para outra instituição conveniada, nacional ou internacional:

- I. O residente tem a responsabilidade pelo contato inicial, via e-mail, com a coordenação do programa ou da instituição concedente, com cópia para seu coordenador de programa de residência da UERN, descrevendo o período desejado;
- II. A solicitação de estágio junto à Coordenação deverá ser realizada em formulário próprio (Anexo 1), acompanhada do documento de manifestação de concordância da Instituição concedente e currículo atualizado do preceptor.
- III. Após a aprovação do NDAE, o residente deverá entregar à Coordenação o Plano de estágio (Anexo2), devidamente assinado, com a antecedência mínima de 15 dias antes do início do estágio.
- IV. A Coordenação deverá informar à COREMU o afastamento dos residentes para estágio eletivo em outra instituição conveniada, nacional ou internacional, aprovados pelo NDAE.

Parágrafo único: O residente é responsável por apresentar todos os documentos exigidos pela Instituição concedente para a realização do estágio.

Art. 8º Para realizar o estágio, o residente deverá apresentar à Coordenação documento comprobatório de estar segurado contra acidentes pessoais e de saúde, referente ao período total de realização do estágio e abrangente do respectivo ambiente de aprendizagem, com a antecedência mínima de 15 dias antes do início do estágio.

Parágrafo único: A UERN não se responsabilizará pelo pagamento do seguro contra acidentes pessoais e de saúde.

Art. 9º. Caso o estágio ocorra fora do município onde o residente curse o Programa de Residência e coincida com período de aulas teóricas, esse deverá apresentar à Coordenação um Plano de Estudos em acordo e assinado pelo docente da respectiva disciplina ou módulo teórico, com a antecedência mínima de 15 dias antes do início do estágio.

Art. 10. As despesas referentes à realização do estágio são de responsabilidade do residente solicitante do estágio.

Art. 11. A Coordenação encaminhará à COREMU o relatório de residentes em estágio opcional, de acordo com o cronograma estabelecido pela COREMU.

Art.12. Ao retorno das atividades, o residente deverá apresentar à Coordenação do Programa as fichas de frequência e de avaliação, e o relatório de atividades (Anexo) assinados e carimbados pelo Preceptor da Instituição concedente.

Art. 13. A COREMU/UERN poderá conceder o estágio opcional aos residentes vinculados a outra COREMU, em Programa de Residência Multiprofissional ou em Área Profissional da Saúde da UERN, para o período mínimo de 15 dias e máximo de 30 dias consecutivos.

§ 1º O estágio opcional de residentes vinculados a outra COREMU, em Programa de Residência Multiprofissional ou em Área Profissional da Saúde da UERN, somente será autorizado mediante celebração de Termo de Compromisso entre as instituições.

§ 2º Para recepção de residentes de outra COREMU, somente serão aceitas as solicitações para as áreas de conhecimento e Programas oferecidos pela UERN, ou equivalentes.

Art. 14. O fluxo para a solicitação de estágio de residente matriculado em Programa de Residência Multiprofissional ou em Área Profissional da Saúde vinculada a outra COREMU para um Programa vinculado à COREMU/UERN deverá atender aos seguintes critérios:

- I. A solicitação de estágio deverá ser encaminhada pelo residente vinculado a outra COREMU para a Coordenação do Programa de Residência da UERN, via e-mail, anexando documento de solicitação de estágio (Anexo) e o plano de estágio (Anexo) devidamente assinado pelo residente, orientador/tutor da Instituição de origem e preceptor da Instituição concedente, com antecedência mínima de 60 dias.
- II. No ato da solicitação do estágio, o residente deverá encaminhar uma declaração de matrícula com data atualizada.
- III. A Coordenação irá submeter a solicitação de estágio para aprovação pelo NDAE.
- IV. Após aprovação do NDAE, a Coordenação comunicará o residente e solicitará ao residente a celebração do Termo de Compromisso entre as COREMUs.

Parágrafo único: A Coordenação encaminhará à COREMU, para ciência, o relatório de residentes externos em estágio opcional nos Programas da UERN, de acordo com cronograma estabelecido pela COREMU.

Art. 15. O residente deverá apresentar à Coordenação do Programa as fichas de frequência, de avaliação e os demais documentos definidos pela instituição de origem.

Art. 16. No mínimo 15 dias antes do início do estágio o residente deverá encaminhar à Coordenação do Programa a cópia simples da carteira do Conselho Regional; do seguro de vida; do CPF, do RG e do cartão de vacinação.

Parágrafo único: O documento comprobatório de estar segurado contra acidentes pessoais e de saúde, deve ser referente ao período total de realização do estágio e abrangente do respectivo ambiente de aprendizagem.

Art. 17. As despesas referentes à realização do estágio são de responsabilidade do residente solicitante.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado da COREMU/UERN.

Art. 19. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de sua publicação.

Mossoró/RN,

Profª. Dra. Ellany Gurgel Cosme do Nascimento

Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação

Referência: Processo nº 04410103.000329/2022-10

SEI nº 16534337